

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº..... , DE 2013
(Do Sr. Leonardo Quintão)

Requer informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre o histórico de movimentação, alocação e licença de servidores conselheiros no âmbito daquela Pasta, a partir de notícias jornalísticas sobre a gestão de pessoal do Ministério que dirige.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do artigo 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao **Sr. Luiz Alberto Figueiredo Machado**, sobre o histórico de movimentação, alocação e licença de servidores conselheiros do Ministério das Relações Exteriores, nos termos abaixo:

1. Apresentação da relação dos servidores conselheiros que compõem o quadro do Ministério das Relações Exteriores desde 1º de janeiro de 2007;
2. Histórico de movimentação desses servidores conselheiros a partir de 1º de janeiro de 2007 evidenciando suas lotações e respectivos períodos;
3. Relação dos Servidores Conselheiros que requereram licença ou afastamento, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.112/90, desde 1º de janeiro de 2007 e os respectivos amparos legais, períodos do afastamento e, havendo interrupção ou cessação dessas licenças, o local em que tais servidores foram realocados após o término da licença;
4. Relação específica de servidores conselheiros licenciados nos termos do inciso VII do art. 81 da Lei nº 8.112/90 (para desempenho de mandato classista), desde 1º de janeiro de 2007, evidenciando qual entidade de classe amparou o pedido, mencionando, em tal hipótese, tratar-se de entidade de classe pública ou da iniciativa privada;
5. Esclarecer se, no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, algum servidor conselheiro acumulava suas funções públicas com o desempenho de atividade privada remunerada;

6. Relação específica de servidores conselheiros que reassumiram suas funções no período entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de outubro de 2013, após a concessão de período(s) de licença nos termos do art. 81 da Lei nº 8.112/90, evidenciando suas respectivas lotações após o retorno às suas atividades;
7. Esclarecer se, na hipótese de conselheiro licenciado nos termos do art. VII do art. 81 da Lei nº 8.112/91, para participação em entidade de classe da iniciativa privada, desempenhando atividade remunerada pela iniciativa privada, o período dedicado a essa atividade é computado para efeito de aposentadoria no serviço público;
8. Relação de servidores conselheiros atualmente vinculados a organizações de caráter privado e os respectivos amparos de suas licenças.

JUSTIFICAÇÃO

O Jornal Correio Braziliense publicou uma série de reportagens sobre práticas duvidosas impostas ao Departamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

As suspeitas giram em torno de funcionários que recebem seus salários sem, no entanto, comparecerem ao trabalho; recebimento de benefícios critério legal (a exemplo do auxílio-moradia) etc.

Com o propósito de verificar a regularidade de servidores conselheiros que estão desfrutaram de períodos de licença, sua realocação após esses períodos, bem como se há conselheiros atuando na iniciativa privada e, ainda, assim computando tais períodos para efeito de aposentadoria no serviço público, bem como outros aspectos, apresentamos o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, de novembro de 2013.

Deputado LEONARDO QUINTÃO